



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 185/03-SMG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Modifica redação do Art. 1º, da Lei n.º 172/03-SMG, de 21.08.2003, que autoriza a concessão de benefício fiscal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Artigo 1º, da Lei n.º 172/03-SMG, de 21 de agosto de 2003, que autoriza a concessão de benefício fiscal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 99% (noventa e nove por cento) aos contribuintes inadimplentes, somente quanto aos acréscimos legais de todos os débitos tributários que forem regularizados até o dia 22 de dezembro de 2003.**

**Parágrafo único - .....**”

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2003.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação